

Regulamento das Visitas de Estudo e outras Atividades fora do Espaço Escolar

Anexo I

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Capítulo II - Visitas de Estudo	4
Definição	4
Aprovação e autorização de visitas de estudo em território nacional	4
Planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional	5
Organização e competências das visitas de estudo em território nacional.....	6
Avaliação.....	8
Aprovação e autorização de visitas de estudo ao estrangeiro.....	9
Planeamento e organização de visitas de estudo ao estrangeiro	10
Organização e competências de visitas de estudo ao estrangeiro	10
Capítulo III - Definição, aprovação, autorização, planeamento, organização, competências e avaliação ..	11
Capítulo IV - Outras Disposições	12
Situações específicas – outras ofertas formativas	12
Outras situações	12

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento

1. O Externato Luís de Camões promove diversas atividades, em observância pelo respetivo suporte legal, enquanto experiências de aprendizagem curricular ou de enriquecimento e complemento curricular, designadamente:

- a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro;
- b) Programas de geminação;
- c) Intercâmbio escolar;
- d) Representação das escolas;
- e) Passeios escolares.

Artigo 2.º

Princípios

Às atividades s serem desenvolvidas no âmbito do presente regulamento, estão subjacentes os seguintes princípios:

- a) A promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular e no caráter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- b) A identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
- c) A conceção de um currículo integrador, que permita o desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados

pelo conjunto de professores, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;

d) A assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;

e) A promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;

f) A valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia.

Capítulo II - Visitas de Estudo

Artigo 3.º

Definição

Para os efeitos do presente regulamento e da legislação vigente, visita de estudo consiste numa atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Artigo 4.º

Aprovação e autorização de visitas de estudo em território nacional

1. A duração das visitas de estudo em território nacional não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.

2. A autorização da deslocação de alunos participantes em visitas de estudo, se realizadas em território nacional, é da competência do diretor, que solicita parecer prévio ao Conselho Pedagógico.

3. A emissão de parecer deve atender à apreciação dos seguintes parâmetros:

- a) Número de visitas a efetuar pela turma no ano letivo;
- b) Momento do ano letivo em que é realizada;
- c) Integração curricular, com foco nas áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- d) Previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.

4. A participação dos alunos nas visitas de estudo referidas carece de consentimento expresso do encarregado de educação.

5. Aos encarregados de educação ou pais dos alunos é permitida a participação nas visitas de estudo, desde que:

- a) Existam lugares disponíveis no transporte contratualizado;
- b) Procedam ao pagamento dos custos inerentes à sua participação (transporte, entradas e alimentação), cumprindo os prazos estipulados;
- c) Participem nas atividades do grupo, com todos os alunos.

6. Caso a visita de estudo tenha uma duração superior a cinco dias úteis, a mesma carece de autorização prévia da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início, a instruir com os elementos referidos na legislação vigor.

Artigo 5.º

Planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional

1. As atividades referidas no artigo 3.º devem integrar o plano anual de atividades do Externato Luís de Camões, o plano de ação dos departamentos curriculares, bem como os planos de turma, porquanto consubstanciam atividades que decorrem do Projeto Educativo da Escola.

2. As planificações das atividades referidas no artigo 3.º devem ser apresentadas à diretora em formulário próprio.

3. As atividades referidas no artigo 3.º devem ocupar, em cada ano letivo e turma, o máximo de cinco dias úteis.

4. Deve ser garantido:

- a) O respeito pelas regras constantes da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atual, relativamente ao transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
- b) Um professor por cada 15 alunos do ensino secundário.
- c) Envolver, preferencialmente, como acompanhantes, quer os professores da turma para cujas disciplinas a visita possa ter maior relevância, quer o diretor de turma.

5. Se o número de alunos for inferior a trinta, deve ser assegurada a presença de pelo menos dois professores.

6. Desde que seja garantido o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita de estudo, desde que cumpridos os rácios determinados nos pontos 4 e 5.

7. A preparação da visita deve ser feita em contexto de sala de aula, através dos meios pedagógicos e didáticos mais adequados e envolvendo o mais possível os alunos em todas as fases do processo.

8. Por questões de segurança, o local de partida e chegada das visitas de estudo das escolas decorre dentro do recinto escolar, no parque interior, pelo que os docentes organizadores das visitas devem informar os encarregados de educação do local de embarque e desembarque.

Artigo 6.º

Organização e competências das visitas de estudo em território nacional

1. Para cada visita de estudo deve ser dado conhecimento à direção, do respetivo plano, com indicação dos locais e das turmas envolvidas, de modo a que exista um elemento da direção acompanhante da atividade, disponível para prestar esclarecimentos e resolver situações imprevistas.

2. O plano da visita de estudo, em modelo interno, deverá ser enviado por email ao diretor e entregue em papel (datado e assinado) ao respetivo coordenador de departamento, pelo responsável, até à sexta feira anterior à realização da reunião de conselho pedagógico em que será apreciado.

3. Compete ao(s) professor(es) responsável(eis) pela visita de estudo:

- a) Elaborar a proposta de visita de estudo;
- b) Através do envio de email para direccao@ext-luiscamoes.net, informar quanto a marcação para os locais a visitar, com 15 dias de antecedência mínima, com indicação da previsão do número de alunos que participarão na atividade;
- c) Caso o docente já tenha efetuado alguma reserva prévia, deverá informar a direção;
- d) As reservas são sempre feitas em nome do Externato Luís de Camões.
- e) Preencher, nos serviços administrativos (SA), a relação de necessidades referente à visita.

4. Os organizadores da atividade estipulam o valor a cobrar por aluno e informam o Os serviços administrativos, tendo em conta a comparticipação a atribuir, pelo que não deve ser pedido aos alunos qualquer valor para pagamento da visita, antes de ser dada a confirmação do mesmo pelos SA.

5. Até 7 dias antes da realização da visita de estudo, deve dar entrada nos SA a verba cobrada aos alunos.

6. A entrega de verbas é feita nos SA, diariamente, até às 16 h 30 min.

7. Compete, ainda, ao professor responsável pela visita de estudo:

- a) Informar o diretor de turma do planeamento e realização da visita;
- b) Enviar ao SA a fim de ser transmitida aos encarregados de educação, uma circular informativa com os dados sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas, a data e o custo e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
- c) Recolher as autorizações e fazer a sua entrega ao diretor de turma;
- d) Reunir, se necessário, com os encarregados de educação, no caso de visitas em território nacional com duração superior a 24 horas, previamente à sua apreciação;
- e) Solicitar as credenciais dos acompanhantes, junto dos serviços administrativos, com 48 horas de antecedência.
- f) Elaborar o relatório da atividade, no prazo de quinze dias após a conclusão da atividade, a proceder à sua entrega ao diretor de turma.

8. Compete aos professores que participam na visita de estudo, a apresentação obrigatória de um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo.

9. Compete aos alunos ou encarregados de educação que participam na atividade:

- a) Entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade/autorização, devidamente assinado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo que lhes for indicado.

10. A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor organizador indicando o motivo, até 5 dias úteis anteriores à visita.

11. Em caso de desistência ou impossibilidade devidamente justificada, a devolução do pagamento pode ser solicitada por escrito, no mesmo prazo referido na alínea anterior, com indicação do fundamento.

12. Os alunos que não participam na visita devem cumprir o horário previsto e o plano de atividades, apresentado pelos professores que participam na mesma.

13. Compete ao diretor de turma:

- a) Alertar, no início do ano letivo e sempre que se justificar, os encarregados de educação, para a importância da participação dos seus educandos nas visitas de estudo;
- b) Colaborar com os professores organizadores no exercício das suas competências.

14. Compete ao conselho de turma:

- a) Enquadrar as visitas de estudo no plano de turma;
- b) Colaborar com os professores organizadores.

15. Compete ao Conselho Pedagógico emitir parecer sobre as propostas de visitas que lhe sejam apresentadas.

19. Compete ao coordenador do ensino secundário:

- a) Disponibilizar aos interessados a legislação sobre visitas de estudo.

Artigo 7.º

Avaliação

1. Os professores organizadores devem proceder à avaliação da visita de estudo em território nacional e ao estrangeiro, através da elaboração de relatório, a concretizar em formulário próprio, contemplando, obrigatoriamente, a opinião dos alunos e professores envolvidos, a recolher através dos instrumentos de registo mais adequados.
2. Essa avaliação deve ser apresentada e integrada na apreciação global do plano de turma

Artigo 8.º

Aprovação e autorização de visitas de estudo ao estrangeiro

1. A duração das visitas de estudo ao estrangeiro não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.
2. A deslocação de alunos participantes em visitas de estudo ao estrangeiro carece de parecer prévio do Conselho Pedagógico.
3. A emissão de parecer deve atender à apreciação dos parâmetros indicados no ponto 4.
4. A autorização da realização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro carecem de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido instruído com os seguintes elementos:
 - a) Local/locais de destino;
 - b) Período de deslocação;
 - c) Fundamentação;
 - d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas alíneas b) e c) do ponto 4 e no ponto 5 do artigo 5.º;
 - e) Turmas e alunos envolvidos;
 - f) Comprovativos da contratualização de um seguro de assistência em viagem, conforme previsto nos normativos em vigor;
 - g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros;
 - h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

5. A título excecional e acompanhadas da devida justificação, podem ser apresentadas para aprovação pela DGEstE, visitas de estudo ao estrangeiro que impliquem várias deslocações ao longo do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pelo agrupamento e enquadrado no plano anual de atividades.

Artigo 9.º

Planeamento e organização de visitas de estudo ao estrangeiro

1. O planeamento das visitas de estudo ao estrangeiro deve cumprir o disposto no artigo 5.º.
2. Neste âmbito, deve comunicar-se a realização de todas as visitas de estudo ao estrangeiro à área governativa dos negócios estrangeiros, seguindo as orientações disponíveis na respetiva página eletrónica e procedendo-se ao respetivo registo de viagem no endereço de correio do registo ao viajante, pela Escola, uma única vez e acompanhada dos dados definidos na legislação em vigor.

Artigo 10.º

Organização e competências de visitas de estudo ao estrangeiro

1. A organização e competências relativas às visitas de estudo ao estrangeiro devem cumprir o disposto no artigo 6.º, exceto os pontos 6 e 10.
2. Compete aos professores responsáveis pela visita de estudo:
 - a) Elaborar a proposta de visita de estudo;
 - b) Através do envio de email para direccao@ext-luiscamoes.net, informar quanto a marcação para os locais a visitar, com 25 dias de antecedência mínima, com indicação da previsão do número de alunos que participarão na atividade;
 - c) Caso o docente já tenha efetuado alguma reserva/marcação prévia, deverá informar os SA;
 - d) As reservas são sempre feitas em nome do Externato Luís de Camões.
 - e) Preencher, nos serviços administrativos, a relação de necessidades referente à visita;
 - f) Reunir com os encarregados de educação, previamente à apreciação da visita de estudo, pelo conselho pedagógico;
 - g) Organizar uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos participantes e deixar uma cópia nos SA da Escola;

- h) Dar conhecimento ao diretor de turma, até à véspera da visita, da lista dos alunos participantes;
- i) Informar o diretor de turma do planeamento e realização da visita;
- j) Enviar aos encarregados de educação uma circular informativa com os dados sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas, a data e o custo e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
- k) Recolher a verba paga pelos alunos e entregar o montante referente ao pagamento do transporte nos serviços administrativos até 15 dias antes da visita;
- l) Recolher as autorizações e fazer a sua entrega ao diretor de turma;
- m) Solicitar as credenciais dos acompanhantes, junto dos serviços administrativos, com 48 horas de antecedência.
- n) Elaborar o relatório a que se refere o artigo 7.º, no prazo de quinze dias após a conclusão da atividade, a entregar ao diretor de turma.

Capítulo III - Definição, aprovação, autorização, planeamento, organização, competências e avaliação

Artigo 11.º

1. Para efeitos do presente regulamento, entendem-se por outras atividades fora do espaço escolar, as seguintes:

- a) Geminação - a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições;
- b) Intercâmbio escolar - atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;
- c) Representação de escola - meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, estão presentes em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;

d) Passeio escolar - atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. A aprovação, autorização, planeamento, organização, competências e avaliação seguem as orientações das visitas de estudo, com as devidas adaptações.

Constituem órgãos de base do Externato Luís de Camões, a Direção, a Diretora Pedagógica, o Conselho Pedagógico e a Coordenadora Pedagógica.

Capítulo IV - Outras Disposições

Artigo 12.º

Situações específicas – outras ofertas formativas

Artigo 12.º

1. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos, até oito tempos letivos diários no máximo.

2. Os tempos letivos resultantes da conversão referida no número anterior devem ser distribuídos, em cada turma participante na visita de estudo, pelas disciplinas envolvidas na visita, de acordo com o previamente estabelecido pelo coordenador de curso.

Artigo 13.º

Outras situações

1. Caso ocorra qualquer incidente ou situação anómala, deve o professor responsável deles dar conhecimento imediato ao diretor.
2. Quando a visita de estudo ou outra atividade fora do espaço escolar ocorre apenas durante um turno do horário, deve ser respeitado o tempo mínimo definido para intervalo de almoço.

3. Os professores responsáveis e acompanhantes devem sumariar e numerar a lição nas turmas que participam na visita de estudo, registando a atividade realizada e o respetivo enquadramento.
4. Os professores envolvidos na visita podem solicitar permuta, a antecipação ou a reposição das atividades letivas de modo a permitir o registo da atividade, nos termos do número anterior.
5. Os professores que não participem numa atividade, devem dar aula aos alunos que se encontram na mesma situação, caso existam. Não existindo o professor não leciona. O professor, nesta situação, deverá antecipadamente fazer-se informar em conformidade.